

DECRETO Nº 016/2026

SUMULA: Regulamenta o art. 58 da Lei Complementar Municipal nº 001, de 27 de junho de 2003, dispondo sobre a redução da jornada de trabalho dos servidores públicos municipais que sejam pais ou responsáveis por crianças portadoras de transtornos do espectro autista (TEA), e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JESUITAS**, Estado do Paraná, usando de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o tema nº 1.097 do STF, que fixou, em sede de repercussão geral, que aos servidores públicos estaduais e municipais é aplicado, para todos os efeitos, o art. 98, § 2º e § 3º, da Lei 8.112/1990, quando comprovada a necessidade, o servidor público municipal que tenha filho ou dependente com deficiência também tem direito à redução de sua carga horária, independentemente de compensação de horário e sem redução de vencimentos, em caso de ausência de regulamentação desse direito na esfera local;

CONSIDERANDO que, por analogia à Lei Federal nº 8.112/90 e à Lei Estadual nº 18.419/2015 (Art. 63), é plenamente aplicável o caso a redução de jornada de trabalho aos servidores públicos municipais;

CONSIDERANDO que o inciso VIII do Art. 69 da Lei Orgânica dispõe da competência privativamente ao Prefeito, para dispor sobre a organização e o funcionamento da Administração municipal e que o Art. 58 da Lei Complementar Municipal nº 001, de 27 de junho de 2003, dispõe sobre a possibilidade de redução da jornada de trabalho em caso de servidor estudante e de outras situações especiais e

CONSIDERANDO que a letra "a" do inciso I do Art. 89 dispõe sobre a possibilidade do Chefe do Poder Executivo realizar a regulamentação de lei por decreto,

DECRETA:

Art. 1º Fica estabelecido horário especial de trabalho aos servidores públicos que sejam pais ou detenham a curatela ou guarda legal de crianças portadoras de Transtornos do Espectro Autista (TEA), quando a necessidade de acompanhamento seja devidamente comprovada por laudo médico, sem prejuízo de sua remuneração e independentemente de compensação de horário.

Art. 2º A redução de que trata o presente Decreto será de até 25% (vinte e cinco por cento) da jornada de trabalho, conforme recomendação em relatório médico circunstanciado, que deverá ser renovado a cada 06 (seis) meses, sendo certo que para a concessão do horário especial o servidor deverá protocolizar o pedido junto ao Departamento de Gestão de Pessoal - RH, com o respectivo laudo médico, contendo o Código Internacional de Doenças (CID) que comprove a deficiência, e outros documentos que comprove a necessidade do servidor de ausentar-se do serviço para acompanhar a criança ao seu tratamento de saúde.

Parágrafo Único - A dispensa ocorrerá para cargo de quarenta horas semanais e jornada de oito horas diárias.

Art. 3º Para fazer jus ao horário especial o servidor tem que demonstrar que a pessoa com deficiência reside com o servidor e que seja seu dependente econômico e social, ou seja, que viva às expensas do servidor.

§ 1º Nos casos em que mais de um servidor for responsável pela mesma criança portadora de TEA, o horário especial será concedido, mediante opção, a apenas um deles.

§ 2º Na hipótese do servidor ocupar dois cargos públicos acumuláveis a redução recairá individualmente, conforme necessidade, analisando-se a situação fática das razões que levaram ao acúmulo, de modo que seja preservado o interesse público.

§ 3º A concessão do horário especial veda a prestação de horas extraordinárias ou carga suplementar pelo servidor beneficiado.

§ 4º O horário especial concedido aos docentes deverá ser fracionado fora do horário de atividades diretamente realizadas com alunos, de maneira a que não haja prejuízo de natureza pedagógico-administrativa no âmbito escolar.

§ 5º O servidor deverá apresentar ainda:

I- Documentação de identificação da criança portadora do TEA (carteira de identidade ou certidão de nascimento), em que fique comprovada a relação do vínculo parentesco e dependência sócio-educacional e econômica com o servidor (Declaração do Imposto de Renda da Pessoa Física, etc);

II- Cópia do comprovante de endereço do servidor requerente;

III- Exames, laudos, atestados médicos que deverão conter obrigatoriamente os seguintes requisitos: preenchimento do documento por médico especialista na área, nome completo da criança, caracterização por extenso do tipo e grau de dependência, bem como a limitação por ela causada, utilização de órtese ou prótese quando for o caso, com a referência na Classificação Internacional de Doenças - CID 10 e previsão na Classificação Internacional de Funcionalidade, Incapacidade e Saúde - CIF, indicação do tipo de terapia;

IV- Declaração de terapeutas indicando a frequência de sua realização (respectivos períodos, dias, horários ou duração), indicação da necessidade de auxílio continuado apontando as limitações da criança em realizar suas necessidades básicas diárias, bem como a necessidade de acompanhamento de um responsável.

§ 6º Não serão aceitos documentos rasurados, incompletos ou ilegíveis.

§ 7º Os documentos previstos neste artigo deverão ser sempre apresentados e atualizados por ocasião das perícias periódicas de renovação, em prazo não superior a 06 (seis) meses.

§ 8º O servidor, ao assinar o requerimento, estará devidamente cientificado que o período de redução da carga horária será de exclusivo cuidado para o dependente, sujeito a revogação do referido benefício, caso constatada qualquer irregularidade..

Art. 4º Será formado um Grupo Técnico de Avaliação e Atendimento Multidisciplinar – GOTAM que deverá elaborar relatório técnico com a análise da necessidade e a forma de acompanhamento por parte do servidor, levando em consideração a situação fática, as possibilidades de assistência à criança portadora do TEA, bem como o papel do servidor, além de outras questões que, eventualmente, devam ser consideradas, como os dias e horários de tratamento da criança que necessitará do acompanhamento do servidor.

Parágrafo Único - A Secretaria Municipal de Saúde, o Grupo Técnico de Avaliação e Atendimento Multidisciplinar – GOTAM e a Secretaria Municipal de Administração, em conjunto ou separadamente, quando julgar necessário, poderá solicitar a apresentação de documentação complementar, de atestados e de exames médicos.

Art. 5º Para a concessão do horário especial será aberto procedimento administrativo próprio e o ato de concessão de horário especial será realizado mediante portaria, após a conclusão respectivo procedimento.

Art. 6º Uma vez concedido o horário especial, caberá ao departamento em que o servidor estiver lotado definir, junto com o servidor beneficiado pelo horário especial, o período de cumprimento da jornada reduzida que atenda ao seu interesse, a fim de adequar e reorganizar os trabalhos e evitar a paralização dos serviços públicos, bem como acompanhar e supervisionar as atividades desempenhadas em menor carga horária, validando a sua frequência.

Parágrafo único - O benefício previsto neste Decreto será considerado como efetivo exercício para todos os fins e efeitos legais.

Art. 7º A aferição do cumprimento da jornada de horário especial de redução da carga horária de trabalho a que se refere este Decreto, será efetuada por meio de controle de frequência com identificação biométrica.

Art. 8º A concessão de horário especial de redução da carga horária de trabalho prevista neste Decreto não se aplica para o servidor público:

I- Com duração da jornada de trabalho igual ou inferior a 30 (trinta) horas semanais;

II- Que tenha registro vigente de penalidade disciplinar em seus assentamentos funcionais;

III- Em contrato temporário.

IV- Ocupante de cargo de natureza política, em comissão, ou função gratificada e de confiança, uma vez que se submetem ao regime de integral de dedicação ao serviço;

Art. 9º A redução da carga horária extinguir-se-á imediatamente com a cessação do motivo que a houver determinado, devendo o servidor retornar de imediato à carga horária inerente ao cargo que ocupa, sob pena de incidência de desconto em folha de pagamento, sem prejuízo de responsabilização administrativa.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Paço Municipal “Francisco Rodrigues da Silva”. Gabinete do Prefeito Municipal de Jesuítas, Estado do Paraná. Em, 30 de janeiro de 2026.

Edicarlos Grizotto de Oliveira
PREFEITO MUNICIPAL